cm-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

48

MENSAGEM Nº 043 - DE 31 DE MARÇO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para repasse de aporte financeiro ao Banco do Povo Paulista.

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 48

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para repasse de aporte financeiro ao Banco do Povo Paulista.

Considerando a evolução do Programa Banco do Povo Paulista, o Município de Dracena pretende aumentar o valor do incremento do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 02/ABR/2014 09:01 000068305

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº 048

PROJETO DE LEI Nº 043 - DE 31 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre autorização para repasse de aporte financeiro ao Banco do Povo Paulista.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Face ao convênio existente com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, autorizado pela Lei nº 2.874, de 18.04.2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e efetuar aporte financeiro no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao Banco do Povo Paulista do Município de Dracena.

Parágrafo único – O aporte financeiro constitui obrigação assumida pelo Município em convênio firmado com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo.

Artigo 2° - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária, regulamentada por decreto do Executivo.

Parágrafo único – a despesa acima fica inserida no Plano Plurianual do presente quadriênio e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício atual.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.874 - DE 18 DE ABRIL DE 2.000

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto do BANCO DO POVO, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, aqui atuando como Órgão Gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos do estabelecido na Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 43.283, de 03 de julho de 1.998.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas desta lei, fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade, de um crédito adicional especial, no exercício de 2.000 de até R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Parágrafo único Os recursos para cobertura do crédito que trata esta Lei serão indicados no Decreto de abertura, nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - O presente crédito terá a seguinte classificação orçamentária:

14-ÓRGÃO : ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01-UN.ORÇ.: RECURSOS SUPERV. P/SECRET. FINANÇAS
3132 – Outros Serviços e Encargos
1164362.2.036-Manut. do Banco do Povo.....R$ 2.000,00
3222 – Transf. ao Estado e ao Distrito Federal
1164362.2.036-Manut. do Banco do Povo.....R$ 30.000,00
4120 – Equipamentos e Material Permanente
1164362.1.026-Ampl. Equips. e Instal. – Banco do Povo.....R$ 8.500,00
TOTAL.....R$ 40.500,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 05
PROC. Nº 7148

LEI Nº 2.874 - DE 18 DE ABRIL DE 2.000

- Fls. 02 –

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de abril de 2.000

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

MILTON POLON
Secretário de Gabinete

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

FL. Nº 06
PROC. Nº PL43

Processo SERT nº 0241/00

CONVÊNIO SERT Nº 0020/00, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE DRACENA, COM VISTA À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO MUNICIPAL DO BANCO DO POVO, DESTINADO À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A MICRO EMPREENDIMENTOS E PEQUENAS EMPRESAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL N.º 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1.997 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1998.

O Estado de São Paulo, representado pela **Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho**, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário **Sr. WALTER BARELLI** e o **Município de DRACENA**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, **Sr JOSÉ CLÁUDIO GRANDO**:

Considerando as competências estipuladas à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pela Lei nº 9.533, bem como do Decreto Estadual n.º 43.283, que a regulamentou, como órgão gestor dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, quais sejam:

a - firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com órgãos não governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais e

b - contar com recursos do Fundo para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico - gerencial e de serviços de concessão de créditos;

Considerando o interesse do Município em colaborar com a Secretaria no cumprimento das ações de sua competência, proporcionando, assim, ganho em eficácia na implantação do determinado no Plano de Trabalho;

Considerando os problemas econômicos e sociais de considerável parcela da população economicamente ativa e

Considerando, finalmente, a necessidade da articulação de ações no sentido de fornecer capacitação e especialmente financiamentos, por meio dos chamados microcréditos, aos empreendimentos formais ou não que satisfaçam as

condições de acesso, conforme lavrado em ata da reunião inaugural do Conselho de Orientação do Fundo em 11 de agosto de 1.998:

resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO,** mediante as condições que seguem:

FL. Nº 07
PROC. Nº PC49

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Implantar e operar a Unidade de Crédito Municipal do **BANCO DO POVO** no município de **DRACENA**, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual n.º 9.533, de 30 de abril de 1.997 e do Decreto Estadual n.º 43.283, de 03 de julho de 1.998.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Compromissos dos Signatários

I - Caberá ao **ESTADO DE SÃO PAULO** por meio da indigitada Secretaria, assegurar o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

a) fornecer treinamento do quadro de pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, inclusive, com a definição do perfil do treinando;

b) manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste objeto, **podendo, inclusive, intervir na administração da Unidade de Crédito Municipal quando necessário**;

c) prestar suporte técnico, para a boa execução e expansão das atividades previstas na cláusula primeira deste Convênio;

d) informar e zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente.

II - Caberá ao **MUNICÍPIO** assegurar o fornecimento dos seguintes serviços, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

a) coordenar as atividades administrativas referentes à Unidade de Crédito Municipal;

b) disponibilizar as instalações prediais destinadas à implantação da Unidade de Crédito Municipal, dotada de fácil acesso, contendo área para o desenvolvimento de atividades administrativas e de atendimento público. Uma sala para administração (proporcional ao número de Agentes de Crédito) e outra sala para atendimento público (compatível ao volume de atendimento), com condições adequadas de acesso, luminosidade e ventilação;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

c) disponibilizar quadro de pessoal compatível, com o perfil indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

c.1) os recursos humanos que forem designados pelo Município para exercerem a atividade de Agentes de Crédito deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos, bem como à supervisão funcional exercida pelo grupo Executivo de Crédito;

d) disponibilizar mobiliário, no mínimo 01 mesa de escritório com cadeira para cada Agente de Crédito; 01 mesa de reunião com 6 cadeiras; mesa de telefone; mesa para computador e cadeira; mesa para impressora e cadeira; armário com chave e com prateleiras; arquivos aço para pastas suspensas (no mínimo dois); 5 a 10 cadeiras; materiais administrativos e impressos específicos do programa, e outros itens que se façam necessários à operacionalização dos serviços;

e) disponibilizar linha telefônica exclusiva para utilização pelo Banco do Povo.

f) disponibilizar os seguintes equipamentos e aplicativos de informática:

- micro computador com processador de 400 mHz, 128 mb de memória RAM, placa fax/modem, disco rígido de 6 gigabytes, drive de CDROM, monitor Super VGA , com softwares "Windows NT Workstation 4.0, SQL Server Desktop
- impressora jato de tinta
- aplicativo Microsoft Office 2000 Professional".
- Endereço para correio eletrônico (e-mail), com software de comunicação Microsoft ou Netscape

g) assumir todas as despesas relativas à manutenção da infra-estrutura física e logística da Unidade de Crédito Municipal, em especial as de transporte dos Agentes de Crédito;

g.1)disponibilizar o transporte necessário à locomoção dos Agentes de Crédito para visita aos clientes, divulgação do programa ou outras atividades pertinentes. Este transporte poderá ser passe livre nas linhas de ônibus municipais ou cessão de um veículo , custeado pela Prefeitura, em tempo integral ou parcial.

g.2)na divulgação do programa, prover condições de transporte do material de divulgação (placas, banners, impressos etc.)

g.3)na existência de clientes inadimplentes em locais distantes, de difícil acesso ou perigosos, prover transporte com motorista.

h)cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

i)garantir à Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto pactuado;

j)permitir e facilitar ao Grupo Executivo de Crédito o comando operacional, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido.

k) permitir e facilitar ao Grupo Executivo de Crédito a avaliação operacional dos Agentes de Crédito e substituí-los quando recomendados.

k.1)em caso de substituição recomendada pelo Grupo Executivo de Crédito, providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado.

k.2)submeter ao Grupo Executivo de Crédito as necessidades de substituições de agentes, demandadas pela Prefeitura.

k.3)demandar substituição exclusivamente por motivos técnicos ou jurídicos.

Parágrafo primeiro: O Município obriga-se a contribuir com no mínimo 10% (dez por cento) do montante estabelecido para este município pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o Artigo 2º, inciso I, da Lei nº 9.533, e Artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283.

Parágrafo segundo: O Município deverá recolher a quantia referente à sua participação conforme o estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula segunda, em conta específica a ser aberta pela Prefeitura na agência local da Nossa Caixa Nosso Banco, nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho.

Parágrafo terceiro: No caso de finalização deste Convênio por qualquer razão que venha a ocorrer, os itens de que trata o inciso II da presente cláusula reverterão ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Divulgação

Em qualquer ação promocional em função do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos e vigerá a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de termo de aditamento entre as partes.

FL. Nº 10
PROC. Nº 248 36

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA: Da Denúncia

O presente instrumento poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando, no que couber, a lei 8.666/93

CLÀUSULA SEXTA: Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições ora pactuadas, poderá implicar na rescisão do presente convênio, por simples notificação, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Casos Omissos

Os casos omissos neste convênio serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, instituído pela Lei nº 9.533 de 30/04/97.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Os convenientes neste ato elegem o foro de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de maio de 2000.

WALTER BARELLI
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal de DRACENA

TESTEMUNHAS:

nome: José Roberto Generoso
R.G.: 30.524.697

nome: MILTON POLON
R.G.: 4.909.352

Folha 53
Proc. SERT 241/00
Rubrica

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

FL. Nº 12
PROC. Nº PL48

PROCESSO Nº 0241/2000

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 020/00 ENTRE A SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO – SERT E O MUNICÍPIO DE DRACENA PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE CRÉDITO MUNICIPAL DO BANCO DO POVO PAULISTA.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO - SERT**, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Prof. **FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, e o Município de **DRACENA**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. **ELZIO STELATO JUNIOR**, considerando a expressa previsão constante da Cláusula Quarta, do convênio em referência, resolvem celebrar o presente têrmo aditivo, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto do Aditamento

O convênio em referência, tem a sua vigência estendida por mais 5 anos, a partir desta data, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, através da lavratura de novo têrmo de aditamento entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Ratificação

As demais cláusulas do convênio ficam ratificadas, em todo o seu teor, pelas partes signatárias, com exceção da cláusula segunda que terá incluído o parágrafo quarto com a seguinte redação: "caso o desligamento do Agente de Crédito ocorra por solicitação da Prefeitura, os custos com o treinamento do novo Agente de Crédito

FL. Nº 12
PROC. Nº PC 48

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

deverão ser reembolsados à SERT – Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho pela mesma".

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 11 de Maio de 2005.

FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal de Dracena

TESTEMUNHAS:

.....
Nome: HAROLDO SEVERO DE ALMEIDA
RG: 14.071.995-7

.....
Nome: GUSTAVO ROMANO
RG: 3.258.326-6

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
BANCO DO POVO PAULISTA

FL. Nº 13
PROC. Nº 241

PROCESSO Nº 0241/2000

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº SERT 020/00 ENTRE A SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO – SERT E O MUNICÍPIO DE DRACENA PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE CRÉDITO MUNICIPAL DO BANCO DO POVO PAULISTA.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO - SERT**, neste ato representada pelo Sr. Secretário em exercício, **PEDRO RUBEZ JEHÁ,** e o Município de **DRACENA**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. **CÉLIO REJANI,** considerando a expressa previsão constante da Cláusula Quarta, do convênio em referência, resolvem celebrar o presente termo aditivo, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto do Aditamento

1.1. O convênio em referência, tem a sua vigência estendida por mais 5 anos, a partir de 10/05/2010, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, através da lavratura de novo termo de aditamento entre as partes.

1.2. Fica o subitem 2.2.12.4 da cláusula segunda com a seguinte redação:

"Caso o desligamento do Agente de Crédito ocorra por solicitação da Prefeitura, os custos com o treinamento do novo Agente de Crédito serão de responsabilidade da mesma".

FL. Nº 14
PROC. Nº PC 48

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens e condições do convênio vigente não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de maio de 2010.

PEDRO RUBEZ JEHÁ
Secretário em exercício do Emprego e Relações do Trabalho

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal de Dracena

TESTEMUNHAS:

.....
Nome: Antonio S. Teixeira Mendonça
CPF: 266.892.778-10

.....
Nome: Antonio C. Curátolo
CPF: 857.037.298-15
Banco do Povo Paulista